ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8667

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 161/2015. (REVOGADA). Altera a Lei Municipal nº 4.600, de 27/05/2013, que dispõe sobre doação de área institucional do Município de Montes Claros à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello. (Referente à Lei nº 4.869, de 29/12/2015, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.958, de 22/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 16.6 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
Categoria: modificativa
Cx: 16 6
Ordem: 38
Nº de fls: 09

nº 126/2015
28.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.869, de 29/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 161/2015

(Revogada pela Lei nº 4.958, de 22/12/2016)

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.600, de 27 de maio de 2013 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 17/12/2015**
3 - ~~**Comissão de Legislação e Justiça.**~~
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM 28.12.2015
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

REVOGADA

161

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AS COMISSÕES 17/12/15

ALTERA A LEI Nº 4.600, DE 27 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 4.600, de 27 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel com área de 1.812,50m² (um mil oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no Bairro Morada do Parque 2 (Prolongamento), com os seguintes limites e confrontações: ´Partindo do cruzamento da Rua 08 com Rua 03, segue no alinhamento dessa última, na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com os lotes 08 ao 01, todos da quadra 15, na distância de 75,00m até a área verde; daí, deflete à direita e segue limitando com parte da área verde, na distância de 42,82m até parte da área institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com parte da área institucional, na distância de 44,72m até a Rua 03; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, a distância de 30,28m até o ponto inicial desta descrição`, à LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ REBELLO, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades."*

Art. 2º – Fica alterado o art. 2º, bem como seu parágrafo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão iniciar até 31 de julho de 2016 e serem concluídas até 31 de dezembro de 2019.*
>
> *§ 1º – No prazo descrito no caput deste artigo, a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.*

§ 2º – ...

§ 3º – ...

§ 4º - ...”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional remanescente da quadra 15 do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento) – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 1.812,50 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua 08 com Rua 03, segue no alinhamento dessa última, na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com os lote 08 ao 01, todos da Quadra 15, na distância de 75,00m até a Área Verde; daí deflete à direita e segue limitando com parte da Área Verde, na distância de 42,82m até Parte de Área Institucional; daí deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Institucional, na distância de 44,72m até a Rua 03; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 03; na distância de 30,28m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.812,50m².

Montes Claros, 14 de dezembro de 2015

José Elias Rabelo
CREA: 90801/D

LEI Nº.4.600, DE 27 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 4.575 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com *a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Av. Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), com os seguintes limites: "partindo do cruzamento da Avenida Padre Janjão (antiga Avenida B) com Avenida Norival Guilherme (antiga Avenida Principal), segue no alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira na distância de 156,15m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 45,82m até Área Verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde na distância de 42,84m atá Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional na distância de 44,4m até a Rua 113; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de 69,37m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 2.500,00m²";* à LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ REBELLO, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 4.575, de 19 de dezembro de 2012.**

Montes Claros (MG), 27 de maio de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

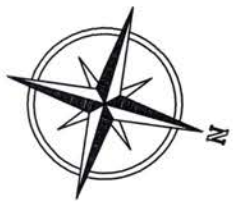

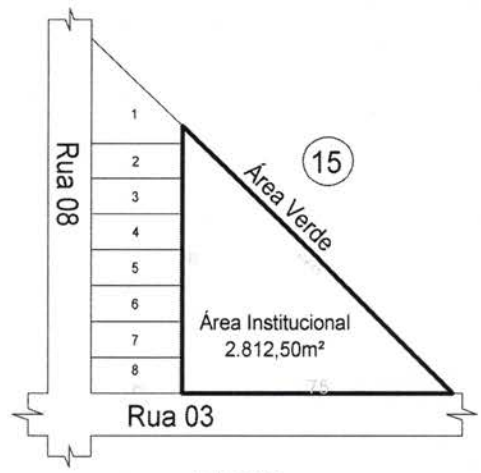

1/2000

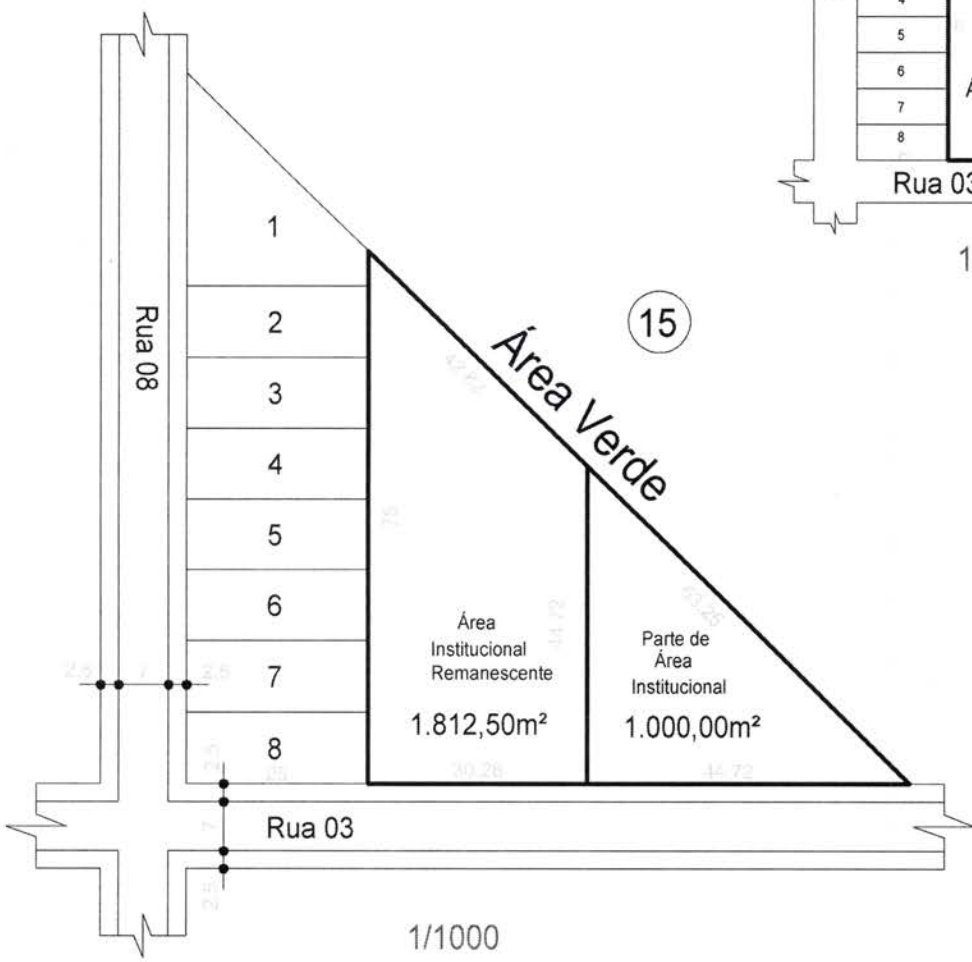

1/1000

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial

Filipe Ramos de Almeida
CREA 126906/TD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Contém: Desmembramento de Área Institucional situada na Quadra 15 do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento) Montes Claros/MG

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Situação Anterior	Situação Atual	
Área Institucional: 2.812,50m²	Área Institucional Remanescente:	1.812,50m²
	Parte de Área Institucional:	1.000,00m²
	Total:	2.812,50m²

ESCALA: Indicadas

DATA: 24/07/2015

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-516/2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"ALTERA A LEI Nº 4.600, DE 27 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal n.º 4.600, de 27 de maio de 2.013, visto que o Município tem interesse em utilizar a área originalmente doada para a construção de um parque municipal, obra que é de relevante interesse público.

Cabe ressaltar que o imóvel descrito neste projeto – e que passa a ser o objeto da doação – atende perfeitamente aos interesses e necessidades da entidade donatária, além de ser menor em área total, o que torna a presente doação mais vantajoso para o Município.

Por fim, em razão da alteração do imóvel doado, há a necessidade de alterar os prazos destinados ao início e construção das obras pela entidade donatária, sendo que, do contrário, estará impossibilitada de atender aos fins a que se destina a doação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

17/12/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 161/2015 QUE " Altera a Lei nº 4.600, de 27 de maio de 2013 e dá outras providências.", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2015
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Altera a Lei nº 4.600, de 17 de maio de 2013 e dá Outras Providências"

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 4.600, de 17 de maio de 2013, que trata de doação de terreno.

Verifica-se que ,as alterações versam sobre a doação de um novo terreno para a entidade, bem a concessão de novos prazos e condições para a conclusão das edificações.

Nos termo da Mensagem, o Executivo informa que a área doada na lei anterior, será destinada à construção de um parque municipal.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____